



**PODER EXECUTIVO**

**LEI**

LEI MUNICIPAL Nº 2.705, DE 17 DE MAIO DE 2023.

[Ver consolidado](#)

DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTERRELAÇÃO ENTRE SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Estância Velha/RS.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º Esta lei regula, no âmbito do Município de Estância Velha, e, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC -, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais e proteger o patrimônio histórico cultural.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito Municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

**TÍTULO I**

**Da Política Municipal de Cultura**

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Estância Velha, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

**CAPÍTULO I**

**Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura**

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Estância Velha.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e a promoção da paz no Município de Estância Velha.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do município de Estância Velha e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura,



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://diariooficial.estanciavelha.rs.gov.br/diario/#/verificar>  
Chave de verificação: **lyvEtuhvk3T8Lcl**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# DIÁRIO OFICIAL

## Município de Estância Velha

### Estado do Rio Grande do Sul

Criado pela Lei Municipal nº 2.571, de 06 de outubro de 2021

Ano III - Edição 90

QUARTA, 17 DE MAIO DE 2023

Pág. 2 de 47

considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município planejar e implementar políticas públicas para:

- I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

#### CAPÍTULO II

##### Dos Direitos Culturais

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I - o direito à identidade e à diversidade cultural;
- II - livre criação e expressão;
- III - livre acesso;
- IV - livre difusão;
- V - livre participação nas decisões de política cultural.
- VI - o direito autoral;
- VII - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

#### CAPÍTULO III

##### Da Concepção Tridimensional da Cultura

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura simbólica, cidadã e econômica, como fundamento da política municipal de cultura.



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://diariooficial.estanciavelha.rs.gov.br/diario#verificar>  
Chave de verificação: **IyvEtuhvk3T8Lcl**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





### Seção I

#### Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Estância Velha, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

### Seção II

#### Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural, de promoção e proteção das culturas italiana, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os artigos 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

### Seção III

#### Da Dimensão Econômica da Cultura



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://diariooficial.estanciavelha.rs.gov.br/diario#verificar>  
Chave de verificação: **lyvEtuhvk3T8Lcl**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# DIÁRIO OFICIAL

## Município de Estância Velha

### Estado do Rio Grande do Sul

Criado pela Lei Municipal nº 2.571, de 06 de outubro de 2021

Ano III - Edição 90

QUARTA, 17 DE MAIO DE 2023

Pág. 4 de 47

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social;

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

#### TÍTULO II

#### Do Sistema Municipal de Cultura

#### CAPÍTULO I

#### Das Definições e dos Princípios

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I - diversidade das expressões culturais;

II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://diariooficial.estanciavelha.rs.gov.br/diario/#/verificar>  
Chave de verificação: **lyvEtuhvk3T8Lcl**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





culturais;

IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII - transversalidade das políticas culturais;

VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX - transparência e compartilhamento das informações;

X - democratização dos processos decisórios com participação e controle

social;

XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

## CAPÍTULO II

### Dos Objetivos

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

## CAPÍTULO III

### Da Estrutura

#### Seção I

#### Dos Componentes

Art. 33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Coordenação:

a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://diariooficial.estanciavelha.rs.gov.br/diario#verificar>  
Chave de verificação: **lyvEtuhvk3T8Lcl**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# DIÁRIO OFICIAL

## Município de Estância Velha

### Estado do Rio Grande do Sul

Criado pela Lei Municipal nº 2.571, de 06 de outubro de 2021

Ano III - Edição 90

QUARTA, 17 DE MAIO DE 2023

Pág. 6 de 47

II - Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

- a) Conselho Municipal de Cultura – CMCL;
- b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.

III - Instrumentos de gestão:

- a) Plano Municipal de Cultura – PMC;
- b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

#### Seção II

Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura – SMC

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

#### Seção III

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação.

Art. 35. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Nacional de Cultura, organizada na forma descrita na presente Seção.

#### Seção IV

Do Conselho Municipal de Cultural – CMC

Art. 36. O Conselho Municipal de Cultura – CMCL, constitui-se de componente estruturante do Sistema Municipal de Educação e Cultura, na forma da Lei Municipal nº 1940 de 10 de outubro de 2013 que instituiu o Conselho Municipal de Cultura de Estancia Velha - CMCLEV, contendo a normatização de suas atribuições, estruturação, composição e funcionamento.

Art. 37. O Conselho Municipal de Cultura – CMC tem como atribuição complementar às atribuições descritas na Lei Municipal nº 1940/2013, atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, a elaboração, o acompanhamento, a execução, a fiscalização e a avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

#### Seção V

Da Conferência Municipal de Cultura – CMC

Art. 38. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que compõem o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://diariooficial.estanciavelha.rs.gov.br/diario#verificar>  
Chave de verificação: **IyvEtuhvk3T8Lcl**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# DIÁRIO OFICIAL

## Município de Estância Velha

### Estado do Rio Grande do Sul

Criado pela Lei Municipal nº 2.571, de 06 de outubro de 2021

Ano III - Edição 90

QUARTA, 17 DE MAIO DE 2023

Pág. 7 de 47

anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Cultural – CMCL. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

#### Seção VI

##### Dos Instrumentos de Gestão

Art. 39. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Plano Municipal de Cultura – PMC;

II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

#### Seção VII

##### Do Plano Municipal de Cultura – PMC

Art. 40. O Plano Municipal de Cultura - PMC, constitui-se de um dos componentes estruturantes do Sistema Municipal de Educação e Cultura, na forma da Lei Municipal nº 2699 de 12 de abril de 2023 que instituiu o Plano Municipal de Cultura – CMC para o decênio 2023 - 2032.

Art. 41. O Plano Municipal de Cultura – PMC contém as diretrizes e metas de cada decênio.

#### Seção VIII

##### Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC

Art. 42. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Estância Velha:

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;

III - outros que venham a ser criados.

#### Seção IX

##### Do Fundo Municipal de Cultura – FMC

Art. 43. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 44. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementadas de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 45. São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Estância Velha e seus créditos adicionais;

II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://diariooficial.estanciavelha.rs.gov.br/diario#verificar>  
Chave de verificação: **IyvEtuhvk3T8Lcl**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL**  
**Município de Estância Velha**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
Criado pela Lei Municipal nº 2.571, de 06 de outubro de 2021

Ano III - Edição 90

**QUARTA, 17 DE MAIO DE 2023**

Pág. 8 de 47

Cultura – FMC;

III - contribuições de mantenedores;

IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V - doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

VIII - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

IX - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

X - saldos de exercícios anteriores; e

XI - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 46. O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I - não reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e

II - reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 47. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

Art. 48. O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://diariooficial.estanciavelha.rs.gov.br/diario#verificar>  
Chave de verificação: **lyvEtuhvk3T8Lcl**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL**  
**Município de Estância Velha**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

Criado pela Lei Municipal nº 2.571, de 06 de outubro de 2021

Ano III - Edição 90

**QUARTA, 17 DE MAIO DE 2023**

Pág. 9 de 47

privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, isentos aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 49. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 50. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 51. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º Os membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 52. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 53. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I - avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;

II - adequação orçamentária;

III - viabilidade de execução; e

IV - capacidade técnico operacional do proponente.

**TÍTULO III**

**Do Financiamento**

**CAPÍTULO I**

**Dos Recursos**

Art. 54. O Fundo Municipal da Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://diariooficial.estanciavelha.rs.gov.br/diario#verificar>  
Chave de verificação: **lyvEtuhvk3T8Lcl**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# DIÁRIO OFICIAL

## Município de Estância Velha

### Estado do Rio Grande do Sul

Criado pela Lei Municipal nº 2.571, de 06 de outubro de 2021

Ano III - Edição 90

QUARTA, 17 DE MAIO DE 2023

Pág. 10 de 47

recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 55. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

Art. 56. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Cultura - CMCL.

Art. 57. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

## CAPÍTULO II

### Da Gestão Financeira

Art. 58. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Cultura – CMCL.

§ 1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 59. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo único. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 60. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

## CAPÍTULO III

### Do Planejamento e do Orçamento



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://diariooficial.estanciavelha.rs.gov.br/diario#verificar>  
Chave de verificação: **IyvEtuhvk3T8Lcl**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL**  
**Município de Estância Velha**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
Criado pela Lei Municipal nº 2.571, de 06 de outubro de 2021

Ano III - Edição 90

**QUARTA, 17 DE MAIO DE 2023**

Pág. 11 de 47

Art. 61. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 62. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Cultura – CMCL.

**TÍTULO IV**

**Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 63. O Município deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 64. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 65. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Velha/RS, em 17 de maio de 2023.

Diego Willian Francisco  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://diariooficial.estanciavelha.rs.gov.br/diario#verificar>  
Chave de verificação: **lyvEtuhvk3T8Lcl**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL**  
**Município de Estância Velha**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
Criado pela Lei Municipal nº 2.571, de 06 de outubro de 2021

Ano III - Edição 90

**QUARTA, 17 DE MAIO DE 2023**

Pág. 12 de 47

LEI MUNICIPAL Nº 2.706, DE 17 DE MAIO DE 2023.

[Ver consolidado](#)

Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$10.000,00 e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Estância Velha/RS.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Orçamentária para o exercício de 2023, aprovada pela Lei Nº 2673, de 09.12.2022, abrindo um Crédito Adicional Especial no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) classificados a seguir:

Programa	Elemento	Nome	Dotação	Valor
20.608.0011.2351	3335043	Subvenções Sociais	11681	10.000,00
<b>Total Suplementação</b>				<b>10.000,00</b>

Art. 2º Servirá de cobertura para este Crédito Especial aberto pelo artigo 1º, redução nas seguintes dotações:

Programa	Elemento	Nome	Dotação	Valor
20.608.0011.2182	3339039	Outros Serv Terc PJ	119680	5.000,00
20.608.0011.2351	3339030	Material de Consumo	11400	5.000,00
<b>Total Redução</b>				<b>10.000,00</b>

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Velha/RS, em 17 de maio de 2023.

Diego Willian Francisco  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://diariooficial.estanciavelha.rs.gov.br/diario#verificar>  
Chave de verificação: **lyvEtuhvk3T8Lcl**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL**  
**Município de Estância Velha**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
Criado pela Lei Municipal nº 2.571, de 06 de outubro de 2021

Ano III - Edição 90

**QUARTA, 17 DE MAIO DE 2023**

Pág. 13 de 47

**LEI MUNICIPAL Nº 2.707, DE 17 DE MAIO DE 2023.**

[Ver consolidado](#)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR PARCERIA SOB A MODALIDADE DE TERMO DE FOMENTO COM CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO/EV de Estância Velha/RS .

O Prefeito Municipal de Estância Velha/RS.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, na forma do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, celebrar uma Parceria - Termo de Fomento, com o CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO/EV de Estância Velha/RS, doravante denominado de PARCEIRO OUTORGADO, mediante participação financeira do Município no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) destinado ao cumprimento das finalidades e metas constantes do Plano de Trabalho constante do Anexo I desta Lei.

§ 1º O recurso financeiro definido no caput deverá ser empregado na consecução de finalidades de interesse público e recíproco, assim identificados e definidos no Plano de Trabalho elaborado pelo Parceiro Outorgado e aprovado pelo Município.

§ 2º A subvenção social a ser concedida ao Parceiro Outorgado identificada no § 1º ficará condicionada, além dos requisitos do caput, à sua regularidade jurídica e fiscal.

Art. 2º A participação financeira do Município guardará pertinência com o Projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pelo Município e seguirá os preceitos definidos no Plano de Trabalho ajustado entre os partícipes, em regime de mútua cooperação e condicionado ao cumprimento às demais condições constantes deste Lei.

Parágrafo único. Em cumprimento aos preceitos legais cogentes da Lei Federal nº 13.019/2014, o Poder Executivo poderá ajustar as disposições e/ou termos de ajuste.

Art. 3º Caberá ao Parceiro Outorgado:

- a) Executar o Projeto na forma prevista no Plano de Trabalho que integra o Termo de Parceria;
- b) Complementar, financeiramente, os recursos necessários excedentes à participação do Município;
- c) Prestar contas da realização do Termo de Parceria, nos termos e condições nele constantes e no Plano de Trabalho, abrangendo o alcance de metas físicas e financeiras.

Art. 4º É reconhecido como inexigível o chamamento público à subvenção às Entidades nominadas no art. 1º, com base no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 45270.



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://diariooficial.estanciavelha.rs.gov.br/diario#verificar>  
Chave de verificação: **lyvEtuhvk3T8Lcl**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL**  
**Município de Estância Velha**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
Criado pela Lei Municipal nº 2.571, de 06 de outubro de 2021

Ano III - Edição 90

**QUARTA, 17 DE MAIO DE 2023**

Pág. 14 de 47

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Velha/RS, em 17 de maio de 2023.

Diego Willian Francisco  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://diariooficial.estanciavelha.rs.gov.br/diario#verificar>  
Chave de verificação: **lyvEtuhvk3T8Lcl**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL**  
**Município de Estância Velha**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
Criado pela Lei Municipal nº 2.571, de 06 de outubro de 2021

Ano III - Edição 90

**QUARTA, 17 DE MAIO DE 2023**

Pág. 15 de 47

LEI MUNICIPAL Nº 2.707/17 de Maio de 2023



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

**PLANO DE TRABALHO**

**1. DADOS CADASTRAIS**

<b>Nome/entidade proponente</b> Prefeitura Municipal de Estância Velha		<b>CNPJ</b> 88254883/0001-07	
<b>Endereço</b> Rua Anita Garibaldi, nº 299, Centro		<b>CEP</b> 93600 230	
<b>Cidade</b> Estância Velha		<b>UF</b> RS	<b>DDD/Telefone</b> 51 3561 4050
<b>Nome do Responsável:</b> Diego Willian Francisco			<b>CPF</b> 020.035.680.18
<b>CI/Orgão Exp.</b> 1099101527-SJS/RS	<b>Cargo</b> Prefeito Municipal	<b>Função</b> Chefe do Poder Executivo	
<b>Home Page:</b> www.estanciavelha.rs.gov.br		<b>E-mail:</b> prefeitura@estanciavelha.rs.gov.br	

<b>Nome/entidade proponente</b> Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública de Estância Velha		<b>CNPJ</b> 90831900/0001-73	
<b>Endereço</b> Avenida Sete de Setembro nº 323 sala 64, Bairro Centro		<b>CEP</b> 93.600-000	
<b>Cidade</b> Estância Velha	<b>DDD/Telefone</b> 51-99996-7812		
<b>Nome do Responsável:</b> LUIZ RICARDO RAMOS DA SILVA			<b>CPF</b> 150.755.405.20
<b>CI/Orgão Exp.</b> 9085252527-SSP/PC RS	<b>Cargo:</b> Presidente	<b>Função:</b>	
<b>Home page:</b>		<b>e-mail:</b> marlon@assercoont.com.br	

**2. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

<b>Título do Projeto</b>	<b>Período de Execução</b>	
Melhoria da Estrutura física do quartel da BRIGADA MILITAR de Estância Velha	05/2023	12/2023
<b>Identificação do Objeto:</b> O presente Termo de Cooperação tem por objeto formalizar a parceria entre as instituições identificadas no preâmbulo deste instrumento, com o objetivo de melhorar a estrutura física do efetivo da Brigada Militar no território do município.		
<b>Justificativa da Proposição:</b> Necessidade de melhoria no prédio do quartel da Brigada Militar situado no município de Estância Velha, afim de melhorar a estrutura que abriga o efetivo e os equipamentos e viaturas destinadas ao policiamento ostensivo no município.		



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://diariooficial.estanciavelha.rs.gov.br/diario#verificar>  
Chave de verificação: **lyvEtuhvk3T8Lcl**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# DIÁRIO OFICIAL

## Município de Estância Velha

### Estado do Rio Grande do Sul

Criado pela Lei Municipal nº 2.571, de 06 de outubro de 2021

Ano III - Edição 90

QUARTA, 17 DE MAIO DE 2023

Pág. 16 de 47



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

### 3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, etapa, fase)

#### 3.1 – METAS A SEREM ATINGIDAS

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Uni.	Qtd	Início	Término
01	1.1	<b>Compete ao CONSEPRO:</b> A aquisição dos materiais de construção e a contratação de mão de obra para as melhorias do quartel sede da Brigada Militar em Estância Velha.			2023	2023
	1.2	Acompanhar a efetividade dos serviços prestados pelo efetivo da corporação da Brigada Militar lotada no município de Estância Velha, devendo reportar-se ao poder executivo municipal sobre eventuais deficiências destes serviços.				
	1.3	Prestar contas dos recursos repassados pelo município, no objeto da parceria.				
	1.4	Manter permanente contato com o Comandante do 32º Batalhão de Polícia Militar, de modo que restem asseguradas eficiência no cumprimento da parceria de que trata este instrumento.				
02	2.1	<b>Compete ao Município:</b> Repassar ao CONSEPRO, o valor de R\$ 80.000,00, a ser destinado para construção, reforma e aquisição de mobiliários para o Quartel da Brigada Militar.				



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://diariooficial.estanciavelha.rs.gov.br/diario#verificar>  
Chave de verificação: **lyvEtuhvk3T8Lcl**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL**  
**Município de Estância Velha**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
Criado pela Lei Municipal nº 2.571, de 06 de outubro de 2021

Ano III - Edição 90

**QUARTA, 17 DE MAIO DE 2023**

Pág. 17 de 47



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

**4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**PROPONENTE**

Meta	Proponente	PERÍODO
Repasse do valor de R\$ 80.000,00.	CONSEPRO	MAIO/ 2023

**5. DECLARAÇÃO**


Na qualidade de representante do Prefeito Municipal de Estância Velha, declaro, para os efeitos e sob as penas da lei, que:

a) Os atos para formalização do processo referentes à celebração do Termo não contrariam a Lei Orgânica Municipal.

b) Existe previsão orçamentária e recursos financeiros para a participação financeira do Município no valor: R\$ 80.000,00.

Estância Velha, 03 de MAIO de 2023.

  
DIEGO WILLIAN FRANCISCO  
Prefeito Municipal de Estância Velha.

  
LUIZ RICARDO RAMOS DA SILVA  
Presidente do CONSEPRO



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://diariooficial.estanciavelha.rs.gov.br/diario#verificar>  
Chave de verificação: **lyvEtuhvk3T8Lcl**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL**  
**Município de Estância Velha**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
Criado pela Lei Municipal nº 2.571, de 06 de outubro de 2021

Ano III - Edição 90

**QUARTA, 17 DE MAIO DE 2023**

Pág. 18 de 47

LEI MUNICIPAL Nº 2.708, DE 17 DE MAIO DE 2023.

[Ver consolidado](#)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO ÁREA DE TERRAS DE PROPRIEDADE DE CARLOS LARIO MOSSMANN E OUTROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Estância Velha/RS.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação área de terras com superfície territorial de 2.300,00m<sup>2</sup> (dois mil e trezentos metros quadrados), pertencente ao todo maior descrito e caracterizado na matrícula nº 36245 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Estância Velha/RS, de propriedade de Carlos Lario Mossmann, Theresia Mafalia Mossmann, Maria Luiza Machado e de Helena Mossmann, conforme a seguir referido:

I - Uma área de terras de 2.300,00m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, situada no bairro Lago Azul, zona urbana, em Estância Velha/RS, denominada Lote 02 da quadra A, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao sul, limita com a Rua José Francisco da Costa, lado par, na extensão de 50,00 metros; seguindo no sentido horário, na direção sul-norte, limita com propriedade de Carlos Lario Mossmann e outros, na extensão de 46,00 metros; seguindo na direção oeste-leste, limita com propriedade de Carlos Lario Mossmann e outros, na extensão de 50,00 metros; seguindo na direção norte-sul, limita com propriedade de Carlos Lario Mossmann e outros, na extensão de 1,00 metro, e com propriedade do Município de Estância Velha, na extensão de 45,00 metros, onde fecha o perímetro. Dista 55,60 metros a oeste da esquina com a Rua Presidente Lucena.

Art. 2º A área descrita no inciso I do art. 1º desta Lei será doada pelos proprietários ao Município de Estância Velha, estando livre de quaisquer ônus de indenização ou desapropriação.

Art. 3º As despesas de escrituração e registro da área de terra recebida em doação, na forma do inciso I do art. 1º desta Lei, serão custeadas pelo Município de Estância Velha e correrão sob dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Velha/RS, em 17 de maio de 2023.

Diego Willian Francisco  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://diariooficial.estanciavelha.rs.gov.br/diario#verificar>  
Chave de verificação: **lyvEtuhvk3T8Lcl**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL**  
**Município de Estância Velha**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
Criado pela Lei Municipal nº 2.571, de 06 de outubro de 2021

Ano III - Edição 90

**QUARTA, 17 DE MAIO DE 2023**

Pág. 19 de 47

**DECRETO**

DECRETO Nº 80/2023, DE 17 DE MAIO DE 2023.

[Ver consolidado](#)

Altera o Decreto 48/2021 que "Nomeia Comissão Central de Avaliação-CA1, dos Membros do Magistério Público Municipal, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Estância Velha/RS, no uso de suas atribuições legais,  
e

Art. 1º O inciso I do art. 1º, do Decreto nº 48, de 16 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

I- Joana Patrícia Silva Oliveira - indicada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que a presidirá;  
(...)" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Velha/RS, em 17 de maio de 2023.

Diego Willian Francisco  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://diariooficial.estanciavelha.rs.gov.br/diario#verificar>  
Chave de verificação: **lyvEtuhvk3T8Lcl**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL**  
**Município de Estância Velha**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
Criado pela Lei Municipal nº 2.571, de 06 de outubro de 2021

Ano III - Edição 90

**QUARTA, 17 DE MAIO DE 2023**

Pág. 20 de 47

**PORTARIA**

PORTARIA Nº 585/2023, DE 17 DE MAIO DE 2023.

[Ver consolidado](#)

Torna sem efeito termos da Portaria nº 257/2023, de 06/02/2023 que Concedeu Aposentadoria a Servidora Pública Municipal MARIANE BUTTENBENDER JANTSCH, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Estância Velha, no uso de suas atribuições legais, Considerando o Memorando Nº 14/2023, de 09 de março de 2023, expedida pelo Fundo de Aposentadorias e Pensões de Estância Velha/RS- FAP ;

Resolve:

Art. 1º Tornar sem efeitos os termos da Portaria nº 257/2023, de 06 de fevereiro de 2023, que Concedeu Aposentadoria a Servidora Pública Municipal MARIANE BUTTENBENDER JANTSCH.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Velha/RS, em 17 de maio de 2023.

Diego Willian Francisco  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://diariooficial.estanciavelha.rs.gov.br/diario#verificar>  
Chave de verificação: **lyvEtuhvk3T8Lcl**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL**  
**Município de Estância Velha**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
Criado pela Lei Municipal nº 2.571, de 06 de outubro de 2021

Ano III - Edição 90

**QUARTA, 17 DE MAIO DE 2023**

Pág. 21 de 47

PORTARIA Nº 586/2023, DE 17 DE MAIO DE 2023.

[Ver consolidado](#)

Altera Portaria nº766/2021, que Nomeia Comissão de Avaliação do Desempenho, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Estância Velha/RS, no uso de suas atribuições legais,  
e

Resolve:

Art. 1º Alterar o inciso I da Portaria nº766/2021 para alteração de membro da comissão.

   Janete Braun - representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Velha/RS, em 17 de maio de 2023.

Diego Willian Francisco  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://diariooficial.estanciavelha.rs.gov.br/diario#verificar>  
Chave de verificação: **lyvEtuhvk3T8Lcl**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL**  
**Município de Estância Velha**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
Criado pela Lei Municipal nº 2.571, de 06 de outubro de 2021

Ano III - Edição 90

**QUARTA, 17 DE MAIO DE 2023**

Pág. 22 de 47

PORTARIA Nº 587/2023, DE 17 DE MAIO DE 2023.

[Ver consolidado](#)

Altera Portaria nº360/2022, que Revoga Portaria e Nomeia Comissão de Avaliação Especial de Desempenho-CAEDE, no Estágio Probatório, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Estância Velha/RS, no uso de suas atribuições legais,  
e

Resolve:

Art. 1º Alterar o inciso I do art. 1º da Portaria nº360/2022 para alteração de membro da comissão.

1- Gabriel Hardt - que presidirá a mesma;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Velha/RS, em 17 de maio de 2023.

Diego Willian Francisco  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://diariooficial.estanciavelha.rs.gov.br/diario#/verificar>  
Chave de verificação: **lyvEtuhvk3T8Lcl**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL**  
**Município de Estância Velha**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
Criado pela Lei Municipal nº 2.571, de 06 de outubro de 2021

Ano III - Edição 90

**QUARTA, 17 DE MAIO DE 2023**

Pág. 23 de 47

**AVISO**

AVISO Nº 68/2023, DE 17 DE MAIO DE 2023.

**EDITAL Nº 136/2023, DE 16 DE MAIO DE 2023.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023**

**EDITAL Nº 136/2023, DE 16 DE MAIO DE 2023.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023**

**Objeto:** PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS, EXCLUSIVO PARA EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE BRITAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA/RS.

**DATA DE ABERTURA: 01 DE JUNHO DE 2023, ÀS 13H30MIN**

**LOCAL DE ABERTURA:** Site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria de Administração do Município de Estância Velha/RS, através do Departamento de Licitações e Contratos (DEPLIC), e-mail: [licitacoes@estanciavelha.rs.gov.br](mailto:licitacoes@estanciavelha.rs.gov.br), fone (51)35614050 e/ou pelo **SITE: [www.estanciavelha.rs.gov.br](http://www.estanciavelha.rs.gov.br) no link Portal da Transparência – LICITAÇÕES.**

Estância Velha/RS, em 17 de maio de 2023.

Diego Willian Francisco  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://diariooficial.estanciavelha.rs.gov.br/diario#verificar>  
Chave de verificação: **IyvEtuhvk3T8Lcl**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL**  
**Município de Estância Velha**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
Criado pela Lei Municipal nº 2.571, de 06 de outubro de 2021

Ano III - Edição 90

**QUARTA, 17 DE MAIO DE 2023**

Pág. 24 de 47

**EDITAL**

EDITAL Nº 136/2023, DE 16 DE MAIO DE 2023

Pregão Eletrônico de REGISTRO DE PREÇOS, EXCLUSIVO PARA EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE BRITAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA/RS.

Segue edital em anexo.

Estância Velha/RS, em 16 de maio de 2023.

Diego Willian Francisco  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://diariooficial.estanciavelha.rs.gov.br/diario#verificar>  
Chave de verificação: **lyvEtuhvk3T8Lcl**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL**  
**Município de Estância Velha**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
Criado pela Lei Municipal nº 2.571, de 06 de outubro de 2021

Ano III - Edição 90

**QUARTA, 17 DE MAIO DE 2023**

Pág. 25 de 47

EDITAL Nº 136/16 de Maio de 2023



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

EDITAL Nº 136/2023, DE 16 DE MAIO DE 2023.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023

**Pregão Eletrônico de REGISTRO DE PREÇOS,  
EXCLUSIVO PARA EMPRESAS BENEFICIÁRIAS  
DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006,  
OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE BRITAS,  
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA/RS.**

**O MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA**, de ordem do Senhor Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação pública sob a **MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO**, na data, local e horário **abaixo especificados**, por intermédio da Pregoeira e da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 023/2023, objetivando o registro de preços para futuras aquisições de **BRITAS**, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Estância Velha/RS, conforme quantidades e especificações **constantes no Anexo I deste Edital**.

O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, pelo Decreto Municipal nº 056/2020, de 05 de junho de 2020 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e nos seus anexos.

#### 1 - LOCAL, DATA E HORA

1.1 A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: [www.portal.decompraspublicas.com.br](http://www.portal.decompraspublicas.com.br), no dia **01 de junho de 2023**, às **13h e 30min**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às **13h29min**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1.2 A Pregoeira, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Rua Anita Garibaldi, 299 | Fone 51 3561-4050 | Estância Velha | RS  
[www.estanciavelha.rs.gov.br](http://www.estanciavelha.rs.gov.br)

1



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://diariooficial.estanciavelha.rs.gov.br/diario#verificar>  
Chave de verificação: **lyvEtuhvk3T8Lcl**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL**  
**Município de Estância Velha**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
Criado pela Lei Municipal nº 2.571, de 06 de outubro de 2021

Ano III - Edição 90

**QUARTA, 17 DE MAIO DE 2023**

Pág. 26 de 47



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

**2. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1** Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para o fornecimento de BRITAS, cujas descrições estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

**2.2** As características mínimas exigidas para os objetos (Anexo I), justificam-se pelas necessidades, peculiaridades e o uso ao qual os mesmos serão submetidos, para desta forma, atender de forma eficaz as demandas de utilização.

**2.3** Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, assim como, atender às características e especificações mínimas contidas no Anexos I deste Edital.

**2.4** A existência de preços registrados **não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir**, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.5** Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, fretes, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte de material e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

**2.6** A licitante vencedora assumirá integral responsabilidade por danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou seus representantes, no fornecimento do objeto contratado, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes no transporte e descarga dos objetos.

**2.7** Poderão participar desta licitação, as pessoas jurídicas cujo objetivo social tenha relação com o objeto licitado, e que, na fase inicial de credenciamento, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital.

**2.8 Não poderão participar da presente licitação:**

- a) A pessoa jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração (órgão sancionador).

Rua Anita Garibaldi, 299 | Fone 51 3561-4050 | Estância Velha | RS  
[www.estanciavelha.rs.gov.br](http://www.estanciavelha.rs.gov.br)

2



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://diariooficial.estanciavelha.rs.gov.br/diario#verificar>  
Chave de verificação: **lyvEtuhvk3T8Lcl**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL**  
**Município de Estância Velha**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
Criado pela Lei Municipal nº 2.571, de 06 de outubro de 2021

Ano III - Edição 90

**QUARTA, 17 DE MAIO DE 2023**

Pág. 27 de 47



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

- b) A pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.
- c) A pessoa jurídica autora do projeto, básico ou executivo, ou, pelo mesmo responsável, isoladamente ou em consórcio, da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, sócio, acionista, ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratada.
- d) A pessoa jurídica da qual servidor ou dirigente de órgão ou entidade do Município de Estância Velha seja dirigente, gerente, sócio, acionista, ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, ou controlador, responsável técnico ou subcontratada.
- e) Empresas reunidas em consórcio, dada a desnecessidade de esforços de mais de uma empresa para o fornecimento do bem objeto deste Edital.

### 3. DOS PRAZOS

**3.1** A entrega dos itens deverá ser feita conforme as quantidades solicitadas, em até 5 (cinco) dias úteis, em local indicado pela Secretaria solicitante, dentro dos limites territoriais do Município de Estância Velha/RS, devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que este acompanhe a entrega.

**3.2** O prazo para entrega de 5 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada.

**3.3** Os itens que se encontrarem com algum defeito/avaria no momento da entrega ou no uso quando descarregado na obra deverão ser repostos pelo fornecedor vencedor até no máximo 48 horas da data de entrega.

**3.4** A validade da Ata de Registro de preços será de 12 (doze) meses.

### 4. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

**4.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização;

**4.2.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço de email: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ;

**4.3.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

**4.3.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e

Rua Anita Garibaldi, 299 | Fone 51 3561-4050 | Estância Velha | RS  
[www.estanciavelha.rs.gov.br](http://www.estanciavelha.rs.gov.br)

3



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://diariooficial.estanciavelha.rs.gov.br/diario#verificar>  
Chave de verificação: **lyvEtuhvk3T8Lcl**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL**  
**Município de Estância Velha**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
Criado pela Lei Municipal nº 2.571, de 06 de outubro de 2021

Ano III - Edição 90

**QUARTA, 17 DE MAIO DE 2023**

Pág. 28 de 47



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**4.3.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**4.3.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**4.3.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

**4.3.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

#### **5. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando as exigências editalícias deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

**5.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

**5.2.1** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

**5.2.2** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**5.3.** Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitadas pela pregoeira, deverão ser encaminhados no prazo máximo de duas (2) horas.

#### **6. PROPOSTA**

**6.1.** O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

**6.2.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando os termos constantes do Anexo I - Termo de Referência, com a indicação das especificações detalhadas do produto ofertado, incluindo o descritivo do material, bem como com a indicação do valor unitário do item, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

Rua Anita Garibaldi, 299 | Fone 51 3561-4050 | Estância Velha | RS  
[www.estanciavelha.rs.gov.br](http://www.estanciavelha.rs.gov.br)

4



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://diariooficial.estanciavelha.rs.gov.br/diario#verificar>  
Chave de verificação: **lyvEtuhvk3T8Lcl**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL**  
**Município de Estância Velha**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
Criado pela Lei Municipal nº 2.571, de 06 de outubro de 2021

Ano III - Edição 90

**QUARTA, 17 DE MAIO DE 2023**

Pág. 29 de 47



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

**6.3.** A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

**6.4.** A não inserção da PROPOSTA no sistema eletrônico contendo as ESPECIFICAÇÕES em conformidade com o solicitado no Termo de Referência do Anexo I, o DESCRITIVO do MATERIAL, ofertado e seu respectivo VALOR, implicará na DESCLASSIFICAÇÃO da licitante proponente face à ausência de informação suficiente para análise de aceitabilidade e classificação da proposta;

**6.5.** O produto ofertado deverá ser de qualidade e atenderem aos padrões de mercado;

#### **7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 4 deste Edital:

##### **7.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a)** registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e)** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002

##### **7.1.3 REGULARIDADE FISCAL:**

- a)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b)** prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

Rua Anita Garibaldi, 299 | Fone 51 3561-4050 | Estância Velha | RS  
[www.estanciavelha.rs.gov.br](http://www.estanciavelha.rs.gov.br)

5



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://diariooficial.estanciavelha.rs.gov.br/diario#verificar>  
Chave de verificação: **lyvEtuhvk3T8Lcl**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL**  
**Município de Estância Velha**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
Criado pela Lei Municipal nº 2.571, de 06 de outubro de 2021

Ano III - Edição 90

**QUARTA, 17 DE MAIO DE 2023**

Pág. 30 de 47



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**7.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA:**

- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**7.1.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão Negativa de Falências e recuperação judicial emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante, com data de emissão não superior a noventa dias.

**7.1.6 DEMAIS EXIGÊNCIAS:**

**7.1.7.** Licença de Operação, concedida pela FEPAM, com prazo de validade vigente na data de abertura do presente certame. Caso, por intermédio de contrato de arrendamento ou diversa forma contratual, desde que devidamente comprovada, se utilize de usina ou pedreira com instalações de britagem de outra empresa, deverá apresentar Licença de Operação, concedida pela FEPAM, em nome do arrendante (ou subcontratado), válida na data de abertura do presente certame;

- a) Certificado de Aferição e Aprovação da Balança emitido pelo INMETRO da empresa licitante.
- b) Autorização de exploração emitido pelo DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral).
- c) Atestado de registro no CREA e do responsável técnico pela extração dos materiais.

**7.1.8.** As beneficiárias da Lei Complementar nº. 123/2006 deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de habilitação, inclusive os documentos de regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, caso em que, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor, ou seja, logo após a abertura da habilitação, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

**7.1.9.** Os demais documentos, EXCETO os de regularidade fiscal e trabalhista (estes que PODEM usar os benefícios definidos no item 7.1.8), DEVERÃO estar com validade em dia com base na data da abertura dos envelopes.

**Parágrafo Único:** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.1.8, implicará na inabilitação do licitante.

§1º Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes, unicamente, à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem estar em nome de uma única empresa (razão social e CNPJ).

Rua Anita Garibaldi, 299 | Fone 51 3561-4050 | Estância Velha | RS  
[www.estanciavelha.rs.gov.br](http://www.estanciavelha.rs.gov.br)

6



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://diariooficial.estanciavelha.rs.gov.br/diario#verificar>  
Chave de verificação: **lyvEtuhvk3T8Lcl**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL**  
**Município de Estância Velha**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
Criado pela Lei Municipal nº 2.571, de 06 de outubro de 2021

Ano III - Edição 90

**QUARTA, 17 DE MAIO DE 2023**

Pág. 31 de 47



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

§2º As Certidões que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

§3º Nenhum destes documentos deverá estar vencido antes da data da abertura da presente licitação.

#### **8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**8.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, a pregoeira abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

**8.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**8.3.** A comunicação entre a pregoeira e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**8.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

#### **9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**9.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b)** forem omissas em pontos essenciais;
- c)** contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**9.3.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**9.4.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e a pregoeira dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema

Rua Anita Garibaldi, 299 | Fone 51 3561-4050 | Estância Velha | RS  
[www.estanciavelha.rs.gov.br](http://www.estanciavelha.rs.gov.br)

7



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://diariooficial.estanciavelha.rs.gov.br/diario#verificar>  
Chave de verificação: **lyvEtuhvk3T8Lcl**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL**  
**Município de Estância Velha**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
Criado pela Lei Municipal nº 2.571, de 06 de outubro de 2021

Ano III - Edição 90

**QUARTA, 17 DE MAIO DE 2023**

Pág. 32 de 47



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

eletrônico.

**9.5.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**9.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

**9.6.1** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**9.6.2.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**9.6.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**10. MODO DE DISPUTA**

**10.1.** Será adotado o modo de disputa aberta e fechada, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 9.

**10.2.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**10.3.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a pregoeira poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**10.4.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.5.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**10.6.** Caso necessário a Pregoeira poderá suspender a sessão para apresentação de amostras, diligências e/ou outro motivo relevante.

Rua Anita Garibaldi, 299 | Fone 51 3561-4050 | Estância Velha | RS  
[www.estanciavelha.rs.gov.br](http://www.estanciavelha.rs.gov.br)

8



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://diariooficial.estanciavelha.rs.gov.br/diario#verificar>  
Chave de verificação: **lyvEtuhvk3T8Lcl**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL**  
**Município de Estância Velha**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
Criado pela Lei Municipal nº 2.571, de 06 de outubro de 2021

Ano III - Edição 90

**QUARTA, 17 DE MAIO DE 2023**

Pág. 33 de 47



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

**11. CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO DOS LANCES E DESEMPATE**

11.1 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

11.2 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores de mercado, decidindo, motivadamente, a respeito.

11.3 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital pelo Pregoeiro.

11.4 A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço para o item objeto deste edital.

11.5. Serão desclassificadas:

11.5.1) As propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

11.6. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11.7. A Sessão Pública poderá ser suspensa a qualquer tempo pelo pregoeiro, desde que devidamente justificado e com prazo definido para o prosseguimento do processo.

**12. DA NEGOCIAÇÃO, JULGAMENTO**

12.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de **menor preço por item**.

12.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, a pregoeira deverá negociar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.3. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado pela Pregoeira.

12.4. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

Rua Anita Garibaldi, 299 | Fone 51 3561-4050 | Estância Velha | RS  
[www.estanciavelha.rs.gov.br](http://www.estanciavelha.rs.gov.br)

9



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://diariooficial.estanciavelha.rs.gov.br/diario#verificar>  
Chave de verificação: **lyvEtuhvk3T8Lcl**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL**  
**Município de Estância Velha**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
Criado pela Lei Municipal nº 2.571, de 06 de outubro de 2021

Ano III - Edição 90

**QUARTA, 17 DE MAIO DE 2023**

Pág. 34 de 47



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

12.5. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

### 13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação serão examinados pela pregoeira, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

13.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.3. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.4. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

### 14. RECURSO

14.1. Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso.

14.2. Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias consecutivos para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

14.3. Interposto o recurso, o pregoeiro poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

14.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Rua Anita Garibaldi, 299 | Fone 51 3561-4050 | Estância Velha | RS  
[www.estanciavelha.rs.gov.br](http://www.estanciavelha.rs.gov.br)

10



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://diariooficial.estanciavelha.rs.gov.br/diario#verificar>  
Chave de verificação: **lyvEtuhvk3T8Lcl**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL**  
**Município de Estância Velha**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
Criado pela Lei Municipal nº 2.571, de 06 de outubro de 2021

Ano III - Edição 90

**QUARTA, 17 DE MAIO DE 2023**

Pág. 35 de 47



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

**15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**15.1.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**15.2.** Na ausência de recurso, caberá a pregoeira adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

**16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**16.1.** Após a homologação, o adjudicatário será convocado para no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

**16.2** As certidões que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.

**16.3.** O prazo de que trata o item 15.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**16.4.** Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato/ Ata de registro de preços, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato/ Ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções.

**17. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**17.1.** O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a entrega do objeto solicitado e conferido pelo servidor responsável, mediante apresentação da Fatura correspondente ao objeto fornecido.

**17.2.** O pagamento dos serviços/ compras será realizado com estrita observância na Ordem Cronológica e/ ou norma interna equivalente, a serem confirmados mediante a certificação da fiscalização.

**17.3.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**17.4.** Conforme Decreto Municipal 142/2022, no que se refere à retenção do IRPF nas Notas Fiscais a serem emitidas por força do presente contrato, a contratada deverá observar a INSTRUÇÃO NORMATIVA da RECEITA FEDERAL DO BRASIL Nº 1.234/2012, o ART. 64 da LEI FEDERAL Nº 9.430/1996 e o ART.

Rua Anita Garibaldi, 299 | Fone 51 3561-4050 | Estância Velha | RS  
[www.estanciavelha.rs.gov.br](http://www.estanciavelha.rs.gov.br)

11



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://diariooficial.estanciavelha.rs.gov.br/diario#verificar>  
Chave de verificação: **lyvEtuhvk3T8Lcl**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL**  
**Município de Estância Velha**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
Criado pela Lei Municipal nº 2.571, de 06 de outubro de 2021

Ano III - Edição 90

**QUARTA, 17 DE MAIO DE 2023**

Pág. 36 de 47



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

15 da LEI FEDERAL Nº 9.249/1995.

**18 - DAS PENALIDADES:**

**18.1.** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

**a)** multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado, sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso ou fração equivalente.

**b)** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

**b.1)** advertência;

**b.2)** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

**b.3)** suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Estância Velha/RS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**b.4)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**b.5)** a recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado acarretará a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

**18.2.** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

**18.3.** O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

**18.4.** Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

**a)** ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;

**b)** apresentação de documentação falsa para participação no certame;

**c)** retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;

Rua Anita Garibaldi, 299 | Fone 51 3561-4050 | Estância Velha | RS  
[www.estanciavelha.rs.gov.br](http://www.estanciavelha.rs.gov.br)

12



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://diariooficial.estanciavelha.rs.gov.br/diario#verificar>  
Chave de verificação: **lyvEtuhvk3T8Lcl**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL**  
**Município de Estância Velha**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
Criado pela Lei Municipal nº 2.571, de 06 de outubro de 2021

Ano III - Edição 90

**QUARTA, 17 DE MAIO DE 2023**

Pág. 37 de 47



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

**18.5.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº. 8.666/93.

**18.6.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**18.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **19. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**19.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório poderão ser enviados a pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: [licitacoes@estanciavelha.rs.gov.br](mailto:licitacoes@estanciavelha.rs.gov.br)

**19.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores a abertura da licitação.

**19.3.** As impugnações deverão ser feitas até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar o Ato Convocatório do Pregão Eletrônico.

§ 1º: As petições deverão ser enviadas junto à Prefeitura Municipal de Estância Velha, através do email: [licitacoes@estanciavelha.rs.gov.br](mailto:licitacoes@estanciavelha.rs.gov.br), esta que deverá ser confirmado pelo licitante, ou através de protocolo, meio físico, no horário das 12h00min às 18h00min, de segunda a quinta-feira, e das 08h00min às 13h00min nas sextas-feiras, endereço Rua Anita Garibaldi, 299 – Bairro Centro em Estância Velha/RS, dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 24 horas anteriores à abertura da licitação.

§ 2º: Somente petições protocoladas por meio físico ou por email pelo impugnante ou por quem ele designar (exceto servidores do município) serão objeto de apreciação e resposta formal que serão enviadas através do sítio eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) Documentos enviados de qualquer outra forma sem o devido protocolo por meio físico ou eletrônico no prazo referido no item 18.3,

Rua Anita Garibaldi, 299 | Fone 51 3561-4050 | Estância Velha | RS  
[www.estanciavelha.rs.gov.br](http://www.estanciavelha.rs.gov.br)

13



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://diariooficial.estanciavelha.rs.gov.br/diario#verificar>  
Chave de verificação: **lyvEtuhvk3T8Lcl**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL**  
**Município de Estância Velha**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
Criado pela Lei Municipal nº 2.571, de 06 de outubro de 2021

Ano III - Edição 90

**QUARTA, 17 DE MAIO DE 2023**

Pág. 38 de 47



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

somente serão passíveis de apreciação sem gerar nenhuma obrigação pelo(a) Pregoeiro(a);

§ 3º Acolhida a impugnação que resulte na alteração no texto do edital e de seus anexos que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

§ 4º Caso se faça necessário, a fim de uma análise mais detalhada das impugnações e/ou pedidos de esclarecimento, a abertura do pregão poderá ser suspensa.

**20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**20.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

**20.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**20.3.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993).

**20.4.** Fica eleito o Foro da Comarca de Estância Velha/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**20.5** São anexos deste edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;

**Estância Velha, 16 de maio de 2023.**

**DIEGO WILLIAN FRANCISCO**

**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

Rua Anita Garibaldi, 299 | Fone 51 3561-4050 | Estância Velha | RS  
[www.estanciavelha.rs.gov.br](http://www.estanciavelha.rs.gov.br)

14



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://diariooficial.estanciavelha.rs.gov.br/diario#verificar>  
Chave de verificação: **lyvEtuHvk3T8Lcl**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL**  
**Município de Estância Velha**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
Criado pela Lei Municipal nº 2.571, de 06 de outubro de 2021

Ano III - Edição 90

**QUARTA, 17 DE MAIO DE 2023**

Pág. 39 de 47



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

**EDITAL Nº 136/2023, DE 16 DE MAIO DE 2023.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023**  
**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

A presente licitação tem por objeto a aquisição de BRITAS, materiais necessários para a execução dos trabalhos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Município de Estância Velha/RS, com as características informadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD. ESTIMADA
001	BRITA Nº 0	m <sup>3</sup>	100
002	BRITA Nº 1	m <sup>3</sup>	80
003	BRITA Nº 1 ROSA	m <sup>3</sup>	100

\*UN m<sup>3</sup> = Metro Cúbico

**OBSERVAÇÕES:**

- 1 A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR VALOR UNITÁRIO DO PRODUTO.
- 2 A CONTRATADA DEVERÁ REALIZAR O FORNECIMENTO DO MATERIAL NAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PRAZOS ESPECIFICADOS NA ORDEM DE SERVIÇO EMITIDA PELA SECRETARIA SOLICITANTE. A ORDEM DE SERVIÇO PODERÁ SER SUBSTITUÍDA PELA NOTA DE EMPENHO, TENDO, ASSIM, A MESMA VALIDADE.
3. A CONTRATADA DEVERÁ REALIZAR A ENTREGA DO MATERIAL REQUISITADO EM VEÍCULO PRÓPRIO, NO CASO, UM CAMINHÃO BASCULANTE. A CARGA DO MATERIAL DEVERÁ VIR DEVIDAMENTE PROTEGIDA POR LONA ESPECÍFICA PARA ESTE FIM E QUE CUBRA TODO O MATERIAL, EM CONFORMIDADE COM AS LEIS DE TRÂNSITO VIGENTES. A CONTRATADA DEVERÁ FAZER A ENTREGA DO MATERIAL EXATAMENTE NO LOCAL DEFINIDO PELA SECRETARIA SOLICITANTE, INDEPENDENTE DE DISTÂNCIA OU QUILOMETRAGEM À SER PERCORRIDA, DESDE QUE DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA.

Rua Anita Garibaldi, 299 | Fone 51 3561-4050 | Estância Velha | RS  
[www.estanciavelha.rs.gov.br](http://www.estanciavelha.rs.gov.br)

15



Para verificar a autenticidade, acesse:  
[https://diariooficial.estanciavelha.rs.gov.br/dia\\_rio#/verificar](https://diariooficial.estanciavelha.rs.gov.br/dia_rio#/verificar)  
Chave de verificação: **lyvEtuhvk3T8Lcl**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL**  
**Município de Estância Velha**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
Criado pela Lei Municipal nº 2.571, de 06 de outubro de 2021

Ano III - Edição 90

**QUARTA, 17 DE MAIO DE 2023**

Pág. 40 de 47



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

**EDITAL Nº 136/2023, DE 16 DE MAIO DE 2023.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023**  
**ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. \_\_\_/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XXX/2023**

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, nas dependências da PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA, situada na Rua Anita Garibaldi, nº. 299, Bairro Centro em Estância Velha/RS – 93600-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DIEGO WILLIAN FRANCISCO**, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico Nº. XXX/2023**, registrada na Ata de Julgamento de Preços, homologada em \_\_\_\_\_, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** das empresas com preços mais vantajosos, por item, para aquisição de **BRITAS** em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Estância Velha/RS, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, com a alteração dada pela Lei nº 8.883/94, e Decreto Municipal nº. 93/2013 e 94/2013, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I – OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços de objeto especificado no Edital nº. \_\_\_/2023 do Pregão Eletrônico nº. XXX/2023, que passa a fazer parte desta Ata, como parte integrante.

**Parágrafo Único:** A existência de preços registrados não implicará em contratações ou aquisições que dele poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa a licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA II – PREÇO**

**EMPRESA VENCEDORA,** \_\_\_\_\_, para os itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	UNITÁRIO	TOTAL
001					
...					
				<b>Valor Total R\$</b>	

O valor total dos objetos acima é de: **R\$** \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ reais).

1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.
2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas,

Rua Anita Garibaldi, 299 | Fone 51 3561-4050 | Estância Velha | RS  
[www.estanciavelha.rs.gov.br](http://www.estanciavelha.rs.gov.br)

16



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://diariooficial.estanciavelha.rs.gov.br/diario#verificar>  
Chave de verificação: **lyvEtuhvk3T8Lcl**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# DIÁRIO OFICIAL

## Município de Estância Velha

### Estado do Rio Grande do Sul

Criado pela Lei Municipal nº 2.571, de 06 de outubro de 2021

Ano III - Edição 90

QUARTA, 17 DE MAIO DE 2023

Pág. 41 de 47



### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA

“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

#### CLÁUSULA III - REAJUSTE E REALINHAMENTO DOS PREÇOS

1. Os contratos oriundos do Registro de Preços poderão ter seus preços reajustados pelo IPCA ou pelo índice que lhe vier a substituir após 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta, quando tratarem-se da prestação de serviços continuados.
2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal à Comissão de Licitações, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
4. O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
5. O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.
6. O procedimento para eventuais solicitações de alteração de preços é o que segue: Processo protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Estância Velha e encaminhamento ao Chefe do Departamento de Licitações e Contratos e à Comissão de Licitações, com todos os documentos de que trata o item 3, acima.
7. Independentemente do disposto no item 3, a Comissão poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial.

#### CLÁUSULA IV – PRAZOS

1. O fornecedor classificado em 1º. (primeiro) lugar nos preços registrados, poderá ser convocado a firmar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expressa e formal, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Estância Velha.
2. O prazo de validade de registro de preços será de 12 (doze) meses oficiais, contado da assinatura da

Rua Anita Garibaldi, 299 | Fone 51 3561-4050 | Estância Velha | RS  
[www.estanciavelha.rs.gov.br](http://www.estanciavelha.rs.gov.br)

17



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://diariooficial.estanciavelha.rs.gov.br/diario#verificar>  
Chave de verificação: **lyvEtuhvk3T8Lcl**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL**  
**Município de Estância Velha**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
Criado pela Lei Municipal nº 2.571, de 06 de outubro de 2021

Ano III - Edição 90

**QUARTA, 17 DE MAIO DE 2023**

Pág. 42 de 47



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

presente ata. **Caso tenha outro registro vigente no mesmo período, a Administração poderá adquirir o de menor valor.**

**CLÁUSULA V – PAGAMENTOS**

1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a entrega do objeto solicitado e conferido pelo servidor responsável, mediante apresentação da Fatura correspondente ao objeto fornecido.
2. O pagamento dos serviços/ compras será realizado com estrita observância na Ordem Cronológica e/ ou norma interna equivalente, a serem confirmados mediante a certificação da fiscalização.
3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
4. Conforme Decreto Municipal 142/2022, no que se refere à retenção do IRPF nas Notas Fiscais a serem emitidas por força do presente contrato, a contratada deverá observar a INSTRUÇÃO NORMATIVA da RECEITA FEDERAL DO BRASIL Nº 1.234/2012, o ART. 64 da LEI FEDERAL Nº 9.430/1996 e o ART. 15 da LEI FEDERAL Nº 9.249/1995.

**CLÁUSULA VI - DA CONTRATAÇÃO**

1. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.
2. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.
3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.
4. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pelo Setor responsável do Município.

**CLÁUSULA VII - ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO**

1. A (s) empresa (s) vencedora (s) terá (ao) o prazo máximo de 05 (cinco dias) úteis, contados a partir da

Rua Anita Garibaldi, 299 | Fone 51 3561-4050 | Estância Velha | RS  
[www.estanciavelha.rs.gov.br](http://www.estanciavelha.rs.gov.br)

18



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://diariooficial.estanciavelha.rs.gov.br/diario#verificar>  
Chave de verificação: **lyvEtuhvk3T8Lcl**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL**  
**Município de Estância Velha**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
Criado pela Lei Municipal nº 2.571, de 06 de outubro de 2021

Ano III - Edição 90

**QUARTA, 17 DE MAIO DE 2023**

Pág. 43 de 47



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

comunicação deste Município, para a licitante assinar a Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, o qual, na forma do art. 62 da Lei Federal 8.666/93, constitui neste procedimento, documento hábil à formalização da contratação do objeto.

2. Decairá do direito à contratação a licitante que, regulamente convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estipulado no item anterior, ou ainda, não apresentar situação regular perante o sistema de Seguridade Social (INSS) e/ou ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ficando caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a mesma às sanções previstas no presente edital

3. A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o material.

4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº. do Edital de Pregão e da Nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5. **A entrega dos materiais deverá ser feita em até 5 (cinco) dias úteis, em local indicado pela Secretaria solicitante, dentro dos limites territoriais do Município de Estância Velha/RS, devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que este acompanhe a entrega.**

5.1. Em cada fornecimento, o prazo de entrega do material será solicitado pela unidade requisitante, sendo que a entrega deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor, que será enviada via correio eletrônico (e-mail).

5.2. O prazo para entrega de 5 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada.

6. **Caso os materiais não correspondam ao exigido pelo Edital, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de até 48 horas, a respectiva substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Federal nº 8.666/1993, e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).**

7. O objeto será recebido provisoriamente pelo almoxarife do local onde deve ser efetuada a entrega ou por servidor designado pela Administração para recebimento do objeto contratado.

8. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, expedido por servidor designado pela Administração.

9. O prazo para a emissão do TERMO E RECEBIMENTO DEFINITIVO será de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento provisório, salvo desconformidade do material com o exigido e proposto, quando então proceder-se-á previamente na forma dos itens anteriores.

Rua Anita Garibaldi, 299 | Fone 51 3561-4050 | Estância Velha | RS  
[www.estanciavelha.rs.gov.br](http://www.estanciavelha.rs.gov.br)

19



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://diariooficial.estanciavelha.rs.gov.br/diario#verificar>  
Chave de verificação: **lyvEtuhvk3T8Lcl**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL**  
**Município de Estância Velha**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
Criado pela Lei Municipal nº 2.571, de 06 de outubro de 2021

Ano III - Edição 90

**QUARTA, 17 DE MAIO DE 2023**

Pág. 44 de 47



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

**CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO**

1. A **CONTRATANTE** designará o Servidor(a), Sr.(a) ..., para exercer a fiscalização dos fornecimentos da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata do Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração.

2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às Detentoras da Ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

**2.1 MULTA**

**2.1.1** por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;

**2.1.2** em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 5%(cinco por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;

**2.1.3** transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 10%(dez por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

**2.1.4** a penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

3. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, e as alterações nela introduzidas pela Lei 8.883/94.

**CLÁUSULA X - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

2. Caso o **MUNICÍPIO** não se utilize de prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o **FORNECEDOR** cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidências das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor(Lei 8.078/90).

3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei 8.666/93.

Rua Anita Garibaldi, 299 | Fone 51 3561-4050 | Estância Velha | RS  
[www.estanciavelha.rs.gov.br](http://www.estanciavelha.rs.gov.br)

20



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://diariooficial.estanciavelha.rs.gov.br/diario#verificar>  
Chave de verificação: **lyvEtuhvk3T8Lcl**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL**  
**Município de Estância Velha**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
Criado pela Lei Municipal nº 2.571, de 06 de outubro de 2021

Ano III - Edição 90

**QUARTA, 17 DE MAIO DE 2023**

Pág. 45 de 47



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 e 80 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA XI - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

**I - pelo MUNICÍPIO**, quando:

- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- b) o FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela Administração;
- c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de Preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

**II - pelo FORNECEDOR**, quando:

- a) mediante solicitação formal, o mesmo comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.
- b) O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
- c) A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.
- d) No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.
- e) A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na cláusula VIII, desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.
- f) Enquanto perdurar o cancelamento, poderá ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

**CLÁUSULA XII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE BENS COM PREÇOS REGISTRADOS**

1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Exma. Sra. Prefeita Municipal ou a quem delegar competência.

Rua Anita Garibaldi, 299 | Fone 51 3561-4050 | Estância Velha | RS  
[www.estanciavelha.rs.gov.br](http://www.estanciavelha.rs.gov.br)

21



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://diariooficial.estanciavelha.rs.gov.br/diario#verificar>  
Chave de verificação: **lyvEtuhvk3T8Lcl**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL**  
**Município de Estância Velha**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
Criado pela Lei Municipal nº 2.571, de 06 de outubro de 2021

Ano III - Edição 90

**QUARTA, 17 DE MAIO DE 2023**

Pág. 46 de 47



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

**CLÁUSULA XIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações Orçamentárias:  
Nº. 61424 / 62424 / 63424.

**CLÁUSULA XIV - DO FORO**

1. Fica eleito o Foro da cidade de Estância Velha/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

**CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo Decreto Municipal nº. 93/2013 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor, forma e data.

Estância Velha, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

RAZÃO SOCIAL: .....

CNPJ: .....

Endereço: .....

CEP: .....

REPRESENTADA POR: .....

CPF: .....

RAZÃO SOCIAL: MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA

CNPJ: 88.254.883/0001-07

Endereço: Rua Anita Garibaldi, 299 Bairro Centro

Estância Velha/RS

CEP 93600-000

REPRESENTADA PELO PREFEITO MUNICIPAL, SR. DIEGO WILLIAN FRANCISCO

Rua Anita Garibaldi, 299 | Fone 51 3561-4050 | Estância Velha | RS  
[www.estanciavelha.rs.gov.br](http://www.estanciavelha.rs.gov.br)

22



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://diariooficial.estanciavelha.rs.gov.br/diario#verificar>  
Chave de verificação: **lyvEtuhvk3T8Lcl**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL**  
**Município de Estância Velha**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
Criado pela Lei Municipal nº 2.571, de 06 de outubro de 2021

Ano III - Edição 90

**QUARTA, 17 DE MAIO DE 2023**

Pág. 47 de 47



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

**EDITAL Nº 136/2023, DE 16 DE MAIO DE 2023.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023**  
**ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

À

Prefeitura Municipal de Estância Velha

Rua Anita Garibaldi, 299 - Centro – Estância Velha - RS

Referente: Licitação modalidade Pregão Nº. \_\_\_/\_\_\_, Abertura \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_ às \_\_\_h \_\_\_m.

Proponente:

a) Razão Social \_\_\_\_\_

b) Endereço \_\_\_\_\_

c) Telefone \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

d) CNPJ: \_\_\_\_\_

Assunto: PROPOSTA

MD Pregoeira

Ilmos. Senhores da Equipe de Apoio

Vimos apresentar por intermédio desta, a nossa proposta para fornecimento de: \_\_\_\_\_.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	UNIT.	TOTAL

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos:

**1** - Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do contrato em anexo;

**2** - Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de abertura do conjunto proposta, é de 60 (sessenta) dias;

**3** - Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os encargos, principalmente os impostos e ou descontos ou vantagens, e frete para a entrega dos materiais.

**Obs.:** O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Local e Data. \_\_\_\_\_

Nome, Assinatura e Carimbo da Empresa.

Rua Anita Garibaldi, 299 | Fone 51 3561-4050 | Estância Velha | RS  
[www.estanciavelha.rs.gov.br](http://www.estanciavelha.rs.gov.br)

23



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://diariooficial.estanciavelha.rs.gov.br/diario#verificar>  
Chave de verificação: **lyvEtuhvk3T8Lcl**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

